

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2012**

Ficam revogadas as perguntas e respostas do Caderno nº 01 que contrariarem este segundo caderno e seguintes.

01) Que critério levar em conta para a correção por atraso de pagamentos, o previsto no item 8.1.9 ou aquele do item 8.4 do anexo IX?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

02) Qual o prazo que a VALEC tem para aprovação do relatório final do projeto?

RESPOSTA: Após a entrega do relatório final do projeto com todos os produtos contratados, o prazo para a análise final será o estabelecido para as obras e serviços do artigo 73 da Lei 8.666/93.

03) Uma vez que a Lei 8.666/93 estabelece que não há obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta quando exige-se capital social, perguntamos por que a VALEC estabelece em seu item 7.5 a execução de garantia de proposta?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

04) Quais são as multas indicadas no item 7.5.1.3?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

05) Não está havendo excesso de zelo por parte da VALEC ao fixar caução de contrato em 5% e acrescentar +20% nos termos do item 8.1.8 do edital? Este valor não poderia ser 5% assim de não encarecer os custos do projeto?

RESPOSTA: Não está havendo excesso de zelo. O estipulado no item 8.1.8 se refere somente ao pagamento da última parcela de “Estudos e Projetos”. Os outros 5% se refere a uma caução para possíveis sanções passíveis de aplicação conforme edital.

06) Uma vez que os orçamentos dos serviços são de janeiro de 2012 e, estes contratos deverão vigorar a partir de outubro de 2012, entendemos que as empresas serão extremamente penalizadas, pois estarão realizando a maioria dos serviços com preços defasados em mais de 12 meses. Como a VALEC irá tratar as solicitações de reequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação?

RESPOSTA: Verificou-se que a variação do índice da data-base de janeiro/2012 a junho/2012 é inferior a 1% (um por cento), portanto, não há penalização extrema das empresas. As questões referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro serão tratadas nos moldes estipulados pela alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.66/93.

Não seria mais correto indicar o I0 como sendo o mês do orçamento, a semelhança de outros órgãos contratantes?

RESPOSTA: Não, o padrão adotado pela VALEC é o estabelecido pelo item 8.7 do Edital.

07) Solicitamos esclarecer a diferença nos prazos previstos nos itens 8.8.3 do edital e no item 19.3 do anexo IX.

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

08) Quais as taxas previstas no item 2.2 do Anexo II?

RESPOSTA: As taxas do item 2.2 são: Encargos Sociais – 84,04%; Custos Administrativos – 30%; Remuneração da Empresa – 12% e Despesas Fiscais – 16,62%.

09) Uma vez que não veio em anexo as Normas de Medição e Pagamento citada no Anexo III, perguntamos se há diferenças em relação aos itens referentes a esta matéria no Edital?

RESPOSTA: A Norma Geral para Medição e Pagamento se encontra no site da VALEC.

10) O que deverá a Empresa fazer para a obtenção do “Termo de Aceitação Definitiva” definida na Cláusula 19.3 do Contrato, uma vez que só com ela poderá a Empresa ter restituída sua Garantia de Contrato?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

11) Para apresentação da proposta técnica, não há modelo indicado à semelhança dos outros envelopes, poderemos utilizar qualquer outro modelo de apresentação?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

12) Conforme disposto no item 5.2.4 do edital (Alteração 2), estamos entendendo que, como optantes de apresentação de nossa habilitação pelo SICAF, deveremos apresentar apenas o ENVELOPE Nº 01, ENVELOPE Nº 03 – LOTE xx e ENVELOPE Nº 04 – LOTE xx. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, deverá entregar o envelope nº 02 com os documentos que não constem do SICAF.

13) A Concorrência nº 002/2012 abrange 7 (sete) Lotes, sendo que os Documentos de Habilitação, no caso de apresentação de propostas para mais de um Lote seriam absolutamente idênticos. Entendemos que um único envelope contendo Documentos de Habilitação, com a indicação dos Lotes a que se destinam, seja suficiente para preencher este requisito para a proposta para mais de um Lote. É correto este nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, somente os envelopes nº 03 e 04 que devem ser separados por Lote.

14) No **Edital de Concorrência nº 002/2012** consta na alínea “h” – Documentos de Qualificação Técnica, do Item 4.1.1 – Documentação, a seguinte exigência:

“I) *Projeto de Engenharia de Infraestrutura Ferroviária ou Rodoviária;*

II) *Projeto de Engenharia de Superestrutura Ferroviária.*”

Como o objeto do Edital em referência é a elaboração de projeto executivo de engenharia, entendemos que essa exigência significa:

I) Projeto Executivo de Engenharia de Infraestrutura Ferroviária ou Rodoviária;

II) Projeto Executivo de Engenharia de Superestrutura Ferroviária.

Estamos certos?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

15) No **Edital de Concorrência nº 002/2012**, é exigido no Anexo II – Indicações Particulares, no Item 1.2.1 – Critério de Pontuação, no quadro de Capacidade da Equipe Técnica, para cada “*Chefe de Equipe*” a “*Experiência em Projeto...*”.

Tendo em vista que o objeto do Edital é elaboração de projetos executivos, no nosso entendimento os atestados exigidos deverão, então, comprovar a elaboração de projetos executivos de engenharia. Estamos certos?

RESPOSTA: Não, os atestados exigidos poderão ser de projetos básicos e/ou executivos, na forma do novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

16) No **Edital de Concorrência nº 002/2012**, no Anexo II – Indicações Particulares, no Item 1.2.1 – Critérios de Avaliação, entendemos que o *tipo de atestado* exigido para o Coordenador, no que se refere à *Experiência em elaboração de Projeto Executivo de implantação de ferrovia*, deverá compreender projeto executivo de infraestrutura ferroviária e de superestrutura da via permanente. Estamos certos?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

17) No **Edital de Concorrência nº 002/2012**, no Anexo II – Indicações Particulares, no Item 1.2.1 – Critérios de Avaliação, entendemos que o tipo de atestado exigido para o Chefe de Equipe de Estudos Geológicos e Geotécnicos deverá comprovar a experiência na realização de “*Estudos Geológicos e Geotécnicos*”, isto é, corresponde aos itens do escopo de trabalho que irá chefiar. Estamos certos?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

18) No **Edital de Concorrência nº 002/2012**, no Anexo II – Indicações Particulares, no Item 1.2. – Capacidade da Equipe Técnica, o quadro a ser preenchido, conforme exigido no primeiro tópico, é o **Anexo IX.A**, uma vez que o *Anexo VII.A* ali indicado trata-se de matéria econômica-financeira.

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

19) O **Edital de Concorrência nº 002/2012**, no Anexo II – Indicações Particulares, no Item 1.2. – Capacidade da Equipe Técnica, para o quadro a ser preenchido (Anexo IX – A), deverá

atender integralmente o estipulado no primeiro tópico, conforme exigido no Anexo I – Termo de Referência. Entretanto, o esclarecimento constante do 1º Caderno de Perguntas e Respostas contraria o que o Edital estipula. Assim sendo, estendemos que a Resposta à Questão 03 do predito Caderno deverá ser não. Estamos certos?

RESPOSTA: O Anexo IX – A – Relação dos Profissionais de Nível Superior deverá ser preenchido com a relação de toda a equipe técnica de nível superior, exclusive consultores proposta para a execução dos serviços, e não somente dos profissionais pontuáveis.

20) Para melhor esclarecimento, levando em consideração os tópicos abaixo listados, pedimos a confirmação desta Comissão quanto aos profissionais que deverão constar do Anexo IX-A e para os quais as licitantes deverão apresentar o seu currículo: Na página 16, item 4.2 – Documentos da Proposta Técnica, alínea D.1 – Relação nominal da equipe técnica de nível superior proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do quadro do *Anexo IX A – Relação dos Profissionais de Nível Superior*. Na página 77 (Anexo II – Indicações Particulares), item 1.2 – Capacidade da Equipe Técnica, é dito: - Relação nominal da equipe técnica de nível superior, exclusive consultores, proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do quadro do Anexo VII A. A relação dos técnico deverá conter todos os técnicos de nível superior, exigidos no Anexo I – Termos de Referência, do presente Edital, que serão disponibilizados para os trabalhos, indicando a função correspondente. (grifo nosso). Pelo 1º Caderno de Perguntas e Respostas, o questionamento de nº 3, é dito que a relação de profissionais prevista no anexo IX-A é apenas daqueles profissionais que irão ter seus currículos sujeitos a avaliação (coordenador, chefe de equipe de estudos geológicos e geotécnicos, chefe de equipe de projeto geométrico, chefe de equipe de projeto terraplenagem, chefe de equipe de estudos hidrológicos e projeto de drenagem e obras-de-arte correntes, chefe de equipe de projeto de obras-de-arte especiais, chefe de equipe de projeto de superestrutura de via permanente – inserção nossa).

RESPOSTA: O Anexo IX – A – Relação dos Profissionais de Nível Superior deverá ser preenchido com a relação de toda a equipe técnica de nível superior, exclusive consultores proposta para a execução dos serviços, e não somente dos profissionais pontuáveis.

21) Na página 77 do Edital (Anexo II – Indicações Particulares), item 1.2.1 – Critérios de Avaliação, é solicitado para o chefe de equipe de estudos geológicos e geotécnicos, chefe de equipe de projeto geométrico, chefe de equipe de projeto de terraplenagem, chefe de equipe de estudos hidrológicos e projeto de drenagem e obras-de-arte correntes, a experiência em projetos de implantação de Obra Rodoviária ou Ferroviária, em sua respectiva especialidade; para o chefe de equipe de projeto de obras-de-arte especiais a Experiência em Projeto de Obras de Arte Especial de Obra Rodoviária ou Ferroviária; e chefe de equipe de projeto de Superestrutura de via permanente a Experiência em Projeto de Superestrutura de Via Permanente de obra Ferroviária (grifo nosso). Entretanto, no 1º Caderno de Perguntas e Respostas, os questionamentos de nº 4 e 7 contradizem este item do edital. Entendemos que, tecnicamente, a elaboração de Projeto de Engenharia de Implantação de Duplicação de Obra Rodoviária, uma vez que, este exige a Implantação de uma Nova Via paralela à via existente (**duplicação**), e a adequação e restauração desta, comprovam a capacidade da empresa e dos respectivos profissionais que atuaram, em executar serviços similares ao objeto do edital. Pois

estes tipos de serviços atendem ao solicitado no edital que é a Implantação de Obras Rodoviárias devido à similaridade destes na Elaboração de projetos de Implantação de obras de infraestrutura de transportes terrestre (ferrovia, rodovia, etc.).

RESPOSTA: Serão aceitos os atestados referentes à elaboração de projeto de engenharia de duplicação de rodovia, quando nestes indicar a implantação de uma nova via paralela à via existente.

22) O item 2.4 do Edital estabelece que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses e que o prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses prorrogáveis. Essa distinção pressupõe que os serviços poderão ser executados de forma intermitente, a critério único e exclusivo da VALEC, prorrogando o prazo de execução em 6 ou mais meses, o que implicaria em várias desmobilizações e mobilizações das equipes de projeto, acarretando desequilíbrio econômico-financeiro para a contratada. Pergunta-se: como a contratada será ressarcida dos custos provenientes das mobilizações/desmobilizações adicionais?

RESPOSTA: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual. De acordo com o Item 2.2.3 do Edital, a mobilização e desmobilização correrá por conta exclusiva da CONTRATADA. Caso haja prorrogação da execução dos serviços e/ou do contrato, estes correrão ininterruptamente à execução do contrato.

23) O item 2.6.3 do Edital estabelece que a CPL poderá solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados e que a recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste edital, poderá ensejar a desclassificação da licitante. Considerando que o §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 veda expressamente a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta entendemos que, sob nenhuma hipótese será permitida a entrega posterior de quaisquer documentos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A CPL irá cumprir integralmente a Lei 8.666/93.

24) O item 2.6.5 do Edital estabelece que na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas Técnicas e de Preços, a CPL irá alterar a data prevista para entrega e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços. Prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Considerando que o Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93 estabelece que, no caso de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das propostas, o prazo inicialmente estabelecido deverá ser reaberto, entendemos que, sempre que as alterações feitas no Edital alterarem a formulação das propostas, a VALEC deverá reabrir novo prazo de 45 dias para entrega das Propostas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A CPL irá cumprir integralmente a Lei 8.666/93, o Edital sempre será republicado quando as modificações inequivocadamente alterarem a formulação das propostas.

25) O Edital, item 3.1.6, com a redação dada pela 2ª Errata, veda a participação na licitação de Empresa que mantenha contrato com a VALEC de apoio-técnico à EF 354 –

FICO objeto do presente edital. Pergunta-se:

1. Essa disposição aplica-se, também, a outros trechos da EF-354 não contemplados no Edital nº 002/2012?

RESPOSTA: O Edital é claro ao informar que é vedada a participação de empresa que mantenha contrato de APOIO-TÉCNICO À EF-354 – FICO, objeto desta licitação.

2. Quais são os serviços de apoio técnico cuja execução em andamento a VALEC considera como fator impeditivo de participar na presente licitação?

RESPOSTA: Quaisquer tipo de serviços de apoio ligados à EF-354 - FICO

3. As empresas detentoras de “contratos de apoio técnico” que serão concluídos antes da assinatura do contrato decorrente do Edital 002/2012 não serão prejudicadas?

RESPOSTA: As empresas que detenham contrato de apoio-técnico à EF-354 – FICO não poderão participar da presente licitação .

4. A Empresa que consagrar-se vencedora da presente licitação ficará impedida de participar de outras licitações ou de contratar com a VALEC outros serviços de “apoio técnico” à EF-354? Caso a resposta anterior seja positiva perguntamos quais seriam esses serviços?

RESPOSTA: A VALEC já possui contrato de apoio-técnico à EF-354 – FICO. Caso eventualmente haja uma nova licitação para substituir o contrato já existente, as empresas que vencerem esta licitação ficarão impedidas de participar. Os serviços desenvolvidos para o apoio-técnico encontram-se descritos no Edital de Concorrência nº 003/2009 – VALEC.

26) O item 3.1.7 do Edital estabelece que uma empresa pode concorrer a mais de um lote, mas que somente será declarada vencedora se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente ao número de lotes a que venha concorrer. Entendemos que essa comprovação deverá ser verificada na fase de habilitação, fase anterior à proclamação da empresa vencedora da licitação, o que somente acontecerá nas fases seguintes do processo licitatório, após o julgamento das Propostas Técnicas e de Preços de todos os licitantes habilitados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Na fase de habilitação o capital social ou patrimônio líquido exigido será verificado por lotes independentes. Contudo, na fase de adjudicação, a empresa que atingir maior nota final em mais de um lote deverá possuir capital social ou patrimônio líquido equivalente ao somatório dos lotes. Caso isso não ocorra, somente lhe será adjudicado um lote.

27) O item 3.1.8 do Edital estabelece que caso a licitante obtenha a maior Nota Final – NF em mais de um lote sem, entretanto, atender as condições previstas no item 3.1.7, lhe será adjudicado o lote com a Proposta de Preço de menor valor em relação às demais colocadas. Pelo critério definido no Edital, como a CPL procederá para adjudicar as empresas constantes do exemplo abaixo que tenham concorrido a mais de um lote e não tenham atendido às

condicionantes estabelecidas no item 3.1.7?

Empresa	Lote 1		Lote 2		Lote 3	
	Preço (10 ⁴ R\$)	Nota Final	Preço (10 ⁴ R\$)	Nota Final	Preço (10 ⁴ R\$)	Nota Final
A	20	99	21	98	30	98
B	15	97	18	96	21	95
C	10	95	11	94	18	94

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

28) O item 3.2.1 exige que as empresas constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados. Entendemos que o registro do compromisso de constituição de consórcio, além de encarecer o custo da proposta, não está previsto no Inciso I do Art. 33 da Lei 8.666/93, sendo, portanto desnecessário. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

29) O item 3.2.1 estabelece que para efeito de qualificação econômica-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua participação. Esse dispositivo aplica-se, também ao Demonstrativo da Capacidade Econômica-Financeira dos integrantes do consórcio, Anexo VII A, ou cada uma das consorciadas deverá comprovar individualmente o atendimento à exigência editalícia?

RESPOSTA: Sim, aplica-se também ao Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira.

30) Os volumes dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) e da Proposta Técnica (Envelope nº 3) deverão ser entregues em volumes distintos por lotes ou em volume único?

RESPOSTA: Os Documentos de Habilitação (Envelope 02) poderão ser entregues em volume único, já a Proposta Técnica (Envelope 03) deverá ser em volume distinto para cada lote.

31) O Edital, item 4.1.g.4, estabelece que os proponentes devam comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Como será feita a comparação entre uma empresa que apresentar para efeito de comprovação de sua qualificação econômica-financeira apresentar seu capital social mínimo com outra que optar por apresentar o seu patrimônio líquido, considerando tratar-se de figuras contábeis distintas e que o julgamento deve ser efetuado de forma isonômica?

RESPOSTA: O Edital é claro em seu item “ 4.1.1.g”.

32) Atestados referentes à execução de projeto de engenharia de restauração de pavimento (infraestrutura rodoviária) serão aceitos para comprovar a exigência do item

4.1.h.2.I? Em caso negativo o que abrange “Projeto de Infraestrutura Rodoviária”?

RESPOSTA: Não. Vide Exigências do Termo de Referência.

33) Cláusula 10.3 Do Anexo IV – “Minuta do Instrumento Contratual” exige a obrigação de apresentação de currículo para técnico que estiver substituindo aquele que tiver sido apresentado na Proposta Técnica para efeito de pontuação e que nenhum técnico já disponibilizado poderá ser afastado sem prévia autorização do gestor do contrato. Considerando que os serviços serão medidos por produto entregue e não por mão de obra, solicitamos que a VALEC informe como será feita a verificação do cumprimento dessa exigência durante o contrato?

RESPOSTA: Essa é uma questão de fiscalização contratual de ingerência da VALEC.

34) A VALEC faz alguma exigência para a forma de apresentação de Declaração de Opção ou o seu conteúdo é de livre escolha dos licitantes? Será necessário anexar algum documento à Declaração de Opção? Qual?

RESPOSTA: Não há exigência de forma, fica a critério da licitante à forma de apresentação da Opção pelo SICAF. Não é necessário nenhum documento em anexo.

35) Para evitar quaisquer dúvidas que possam vir a prejudicar algum licitante durante o julgamento da habilitação, solicitamos informar quais documentos de habilitação que deverão ser apresentados por um licitante que exerça a opção de ter sua habilitação parcial verificada pelo SICAF.

RESPOSTA: Conforme item 5.2.4 do Edital, deverão ser apresentados todos os documentos que não constem do SICAF. Todas as licitantes tem acesso ao seu próprio SICAF.

36) Entendemos que uma licitante optante pela habilitação parcial pelo SICAF estará dispensada de apresentar os seguintes documentos?

1. Habilitação Jurídica: todos os documentos relacionados no item 4.1.e do Edital, exceto se aplicável os subitens 4.1.e (procuração) e 3.2.1.a (compromisso de constituição de consórcio)
2. Regularidade Fiscal: todos os documentos relacionados no item 4.1.f do Edital, exceto o subitem 4.1.f.6 (certidão negativa de débitos trabalhistas)
3. Qualificação Econômico-Financeira: todos os documentos relacionados no item 4.1.g do Edital, exceto os subitens 4.1.g.3 (certidões negativas de falência/ concordata) e 4.1.g.4 (comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo).
4. Entendemos, finalmente, que a demonstração exigida no subitem 4.1.g.2 do Edital também é desnecessária, pois os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral dos licitantes optantes pela habilitação parcial podem, também, ser verificados pelo SICAF. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, quais documentos terão sua apresentação dispensada?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

37) Com relação ao item 5.3 do Edital, solicitamos informar quais serão os procedimentos para verificação da habilitação parcial dos licitantes que optarem pelo SICAF.

RESPOSTA: Após a abertura do envelope nº 01, será consultado o SICAF no Sistema COMPRASNET.

38) O item 7.4.3 do Edital estabelece que não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 que remete para a cominação prevista no Art. 81 da referida lei. Quais são as penalidades que a VALEC entende estarem prevista no Art.81?

RESPOSTA: Vide item 7.5 do Edital.

39) O item 7.5 que dispõe sobre as sanções no procedimento licitatório estabelece que, a licitante poderá ter sua garantia de proposta executada caso não mantiver sua proposta após a fase habilitação e/ou em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, depois de decorrido 5 (cinco) dias. Em que parte do Edital estão relacionadas as exigência para prestação de garantia de proposta? Entendemos que o §2º do Art. 31 da Lei 8666/93 veda a prestação de garantia de proposta no caso de exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

40) Entendemos que, as sanções previstas no item 7.5 não se aplicam ao licitante que tendo sido convocado nos termo do Art.64, §2º da Lei 8666/93 e não tenha aceitado a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A CPL irá cumprir integralmente a Lei 8.666/93.

41) O item 7.5.1.3 estabelece que o licitante poderá receber pena de suspensão de participar de licitação e de impedimento de contratar com a Administração caso receba as multas previstas no subitem 14.5.2 e não efetuar o respectivo pagamento. Solicitamos que a VALEC informe que multas são estas já que o Edital não possui o subitem 14.5.2.

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

42) Considerando que o Art. 56, §2º, da Lei 8666/93 limita o valor da garantia contratual a 5% do valor contratual, entendemos que a retenção de 20% estabelecida nos itens 8.1.8 do Edital e 2.3 do Anexo III, além da Cláusula 8.9 do Anexo IV, extrapola as disposições legais e deveria ser suprimida? Em caso negativo, solicitamos informar qual dispositivo legal que permite a aplicação da citada retenção.

RESPOSTA: Não se trata de retenção, os 20% (vinte por cento) são referentes ao pagamento da última parcela dos Estudos de Projeto, conforme Normas de Medição e Pagamento da VALEC.

43) Entendemos que para o caso de atraso de pagamento à contratada, a VALEC prevê duas formas de compensação, cumulativas: a primeira estabelecida no item 8.1.9 do Edital e na Cláusula 8.10 do Anexo IV e, a segunda, na Cláusula 8.4 do Anexo IV. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo qual será a forma que a VALEC utilizará para compensar os eventuais atrasos de pagamento?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

44) Já que o Edital estabelece, como condição essencial, a anuência prévia da VALEC nos casos de subcontratação permitidos pelo item 8.6. do Edital, pergunta-se: a VALEC será corresponsável pelos serviços executados pelas subcontratadas?

RESPOSTA: As eventuais subcontratações serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA pela VALEC, vencedora do certame.

45) Como será o relacionamento com as empresas subcontratadas?

RESPOSTA: A VALEC somente se relacionará com a empresa que por ela for Contratada.

46) Quem será o responsável final pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais e do atendimento às normas de segurança do trabalho decorrentes dos serviços prestados pelas subcontratadas?

RESPOSTA: A empresa Contratada pela VALEC.

47) Quem será o responsável final pelos serviços executados pelas subcontratadas?

RESPOSTA: A empresa Contratada pela VALEC.

48) Para evitar bitributação as empresas subcontratadas poderão cobrar diretamente da VALEC pela execução de seus serviços?

RESPOSTA: A VALEC somente se relacionará com a empresa que por ela for Contratada.

49) Quais as condições necessárias para obtenção da anuência da VALEC para que a subcontratação seja realizada (Item 8.6.2 do Edital)?

RESPOSTA: Apresentação de Equipe e Profissionais com capacidade específica comprovada para a realização dos itens e serviços previstos (item 8.6.1) e contratados pela VALEC.

50) Considerando que: 1. O Art. 40 da lei 8666/93, por sua vez, estipula que o Edital

deverá conter o critério de reajuste que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir. 2. O reajustamento de preços está definido no Art. 3º da Lei 10192/01:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ “1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”;

3. O item 4.3.1.b do Edital estabelece que o preço global proposto refere-se ao mês do orçamento pré-estabelecido no edital (Anexo XI), janeiro/2012;

4. Já existe jurisprudência formada pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de que os contratos com prazo de execução menor do que um ano onde já tenha transcorrido mais de um ano desde o marco inicial que foi definido no edital;

Entendemos que os serviços serão reajustados com periodicidade anual, contada a partir do mês adotado no Edital como referência de preços, janeiro/2012 e a data de adimplemento da obrigação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Lei de Licitações faculta à Administração a adoção de um dos critérios de reajuste, sendo adotado pela VALEC o reajuste da apresentação da proposta.

51) Como será devolvida a garantia contratual? 20 (vinte) dias após o prazo contratual conforme estabelecido no item 8.8.3 do Edital ou 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento de Serviços, conforme estabelecido na Cláusula 19.3 do Anexo IV?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

52) Quais são as “exigências formais não essenciais” citadas no item 9.3 do Edital? Se não essenciais, para não encarecer o custo das propostas, não poderiam ser descartadas?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

53) Quais os critérios objetivos que a CPL utilizará para aferir a qualificação e a compreensão da proposta, conforme estabelecido no item 9.3 do Edital?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

54) Ainda com relação ao item 4.3, entendemos que esses critérios deverão estabelecer de forma clara e objetiva que esta aferição será feita através das informações e documentos originalmente solicitados no Edital e apresentados na Proposta, vedada, por força da lei, a inclusão posterior de qualquer documento ou informação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

55) Entendemos que o disposto no item 9.4 do Edital – “As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação” estão em desacordo com os princípios basilares da Lei 8666/93,

quais sejam, o processamento e julgamento da licitação em estrita conformidade com, dentre outros, os princípios básicos da moralidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação às regras estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual a CPL encontra-se estritamente vinculada. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo como, objetivamente, a VALEC interpretará as normas que disciplinam o Edital sem ferir os preceitos legais?

RESPOSTA: A CPL irá cumprir integralmente a Lei 8.666/93.

56) Como serão medidos e pagos os serviços correspondentes à “Adequação do Projeto Básico”?

RESPOSTA: No desenvolvimento do Projeto Executivo de Geometria, são contemplados os ajustes de projeto básico, contemplados os ajustes de projeto básico, conforme Anexo I, item 4, do Termo de Referência.

57) Como poderão ser consultadas e/ou obtidas as normas técnicas da VALEC relacionadas no item 7.1 do Anexo I?

RESPOSTA: Estão disponíveis no Site da VALEC, Concorrência 02/2012, “Especificações”.

58) Considerando que os serviços de campo e laboratório serão medidos e pagos por produto, como serão medidas e pagas as equipes previstas nos itens 9, 10 e 11 do Anexo I?

RESPOSTA: A indicação dos itens 9, 10 e 11 do anexo I são para compor a equipe mínima para a realização dos serviços, que serão pagos conforme os critérios da Norma para Medição e Pagamento, anexo III.

59) O item 1.2.1 do Anexo II, referente aos critérios de avaliação da equipe técnica proposta, estabelece que os atestados apresentados servirão para um único Tipo de Atestado exigido na tabela e será atribuído uma única pontuação. Caso um mesmo atestado relacione o nome de diversos técnicos e comprove as suas experiências de um cada um deles nas diversas atividades exigidas no Edital, o referido atestado será aceito para comprovar a experiência desses técnicos nas funções exigidas ou, como estabelece o Edital servirá apenas para comprovar um único tipo de atestado, sendo ao mesmo atribuído somente uma pontuação?

RESPOSTA: Sim, será aceito. Entretanto, o atestado técnico não será pontuado duas vezes para o mesmo profissional.

60) Entendemos que a relação X1/X2 constante da fórmula para cálculo da Nota de Preço ao tomar como referência o menor preço proposto, sem estabelecer limites objetivos para isso, poderá representar sério risco para a VALEC pois poderá conduzir à contratação de empresa que não terá condições financeiras de, futuramente, operacionalizar o contrato. Para evitar este problema seria conveniente que o fator X1 levasse em consideração o valor do orçamento de referência e a média de todos preços propostos, como era feita nos antigos Editais da VALEC. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Será considerado o disposto no Edital.

61) Como será possível consultar e/ou obter a Norma Geral para Medição e Pagamento de Serviços de Consultoria citada no preâmbulo do Anexo III?

RESPOSTA: Encontra-se disponível no site da VALEC.

62) Solicitamos esclarecer as seguintes dúvidas com relação ao preenchimento da planilha apresentada no item 3.1 do Anexo III:

1. A que se refere a coluna “Pré-Requisitos”?

RESPOSTA: O pré-requisito indica quais serviços deverão estar concluídos anteriormente à realização do item em desenvolvimento.

Onde os mesmos estão itemizados e definidos?

RESPOSTA: Estão definidos no Anexo III – Normas para Medição e Pagamento

2. Qual o critério a ser adotado para o preenchimento da 2ª coluna destinada aos “Índices para Produto Aprovado”?

RESPOSTA: Os índices constantes da coluna “Índices Para Produto Aprovado” são pesos dados a cada subitem do item de projeto, totalizando assim 100% (cem por cento) da disciplina. Os índices foram fixados pela VALEC e não devem ser modificados ou preenchidos.

3. Porque essa coluna já está previamente preenchida para alguns dos “Itens de Projeto” (estudos geológicos, estudos geotécnicos, projeto de remanejamento de interferências, projeto de obras complementares)?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

63) Com relação à Cláusula Segunda do Anexo IV, solicitamos esclarecer se a Declaração de Opção, os Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica do licitante vencedor serão, também, partes integrantes do Contrato?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

64) Em caso de divergência entre os documentos integrantes do Contrato, qual a ordem de prevalência entre eles?

RESPOSTA: Não poderá haver divergências, entretanto caso haja, será analisado caso a caso.

65) Por tratar-se de contrato que será remunerado por produto entregue e não por mão de obra alocada, entendemos que o documento hábil para efeito do faturamento e pagamento estabelecido na Cláusula Oitava do Anexo IV será o Certificado de Situação do Fornecedor atualizado emitido pelo SICAF, ao invés dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS

relativos ao mês anterior ao da medição. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, deverá ser atendida a cláusula editalícia.

66) Quais são as despesas citadas na Cláusula 8.7 do Anexo IV que a VALEC considera como reembolsáveis?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

67) O edital, no Anexo V-B, apresenta, como modelo da Carta de Apresentação da Proposta Técnica, o modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços. Solicitamos o fornecimento do modelo correto.

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

68) Onde deverão ser lançados no Anexo X-A os quantitativos e preços referentes à execução das Sondagens Indiretas?

RESPOSTA: Vide novo Edital publicado no DOU de 13 de julho de 2012.

69) Atestados referentes à execução de projeto de engenharia de restauração de pavimento (infraestrutura rodoviária) serão aceitos para comprovar a Capacidade Técnica da Proponente, item 1.3 do Anexo II? Em caso negativo o que abrange "Projeto de Infraestrutura Rodoviária"?

RESPOSTA: Não. Vide exigência do Termo de Referência.

70) Entendemos que no caso de Consórcios o faturamento e pagamento se dará individualmente pelas empresas participantes do consórcio a fim de se evitar problemas na tributação face à existência de regimes tributários diferentes. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O faturamento será feito individualmente e o pagamento será realizado para a empresa líder.

71) Caso a resposta anterior seja sim como se dará o empenho para a contratação? Se dará pela empresa líder, pelas empresas participantes do consórcio ou será no CNPJ do consórcio formalizado nos termos do Art.11, Inciso III, da Instrução da Receita Federal Nº 748, de 28/06/2007?

RESPOSTA: O empenho será realizado em nome da empresa líder.

Brasília, 16 de julho de 2012.

Werther Francy Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitações